



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO CARTA CONVITE 022/2016

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA EMPREITEIRA PEDRA BASALTO LTDA"

CARTA CONVITE 04/2016

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18 , com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa EMPREITEIRA PEDRA BASALTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.376.123/0001-82, estabelecida na Linha Caxambu, s/n, no interior de Pejuçara/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. MASSISTER POHIA, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 949.795.450-68, portador da CI-RG nº.8070583771, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, nº 604, na cidade de Panambi/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para a execução de obra Pavimentação com pedras Irregulares de basalto, em regime de empreitada global, de 1.336,40m², na Rua Pedro Prosdócimi, no trecho entre as Ruas Alfredo Brenner e José Daronco, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa ao Erário, visando à contratação de empresa para a execução de obra pública de Pavimentação com pedras Irregulares de basalto, em regime de empreitada global, de 1.336,40m², na Rua Pedro Prosdócimi, no trecho entre as Ruas Alfredo Brenner e José Daronco, tudo em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro e Edita de licitação na Modalidade Convite nº 04/2016, partes integrantes e complementares deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo máximo para a execução total da obra será de 4 (quatro) meses, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.

2.1.1 A CONTRATADA deverá iniciar a obra em até 5 (cinco) dias úteis contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

2.2 O prazo para a execução total da obra será contado ininterruptamente, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

devidamente justificados, sendo descontados os dias de chuva e os impróprios para o trabalho, desde que registrados no diário de obra, comprovadamente requerido de forma motivada pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA executará a obra empreitada atendendo taxativa e rigorosamente ao disposto no Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma Físico Financeiro, assim como as demais especificações técnicas pertinentes, observando em toda a sua extensão, as disposições da ABNT aplicáveis à espécie e atendendo igualmente a todos os preceitos emergentes do CREA ou CAU.

3.2 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução da empreitada, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

3.2.1 Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.

3.3 A CONTRATADA obriga-se também a empregar a melhor técnica construtiva, bem assim, observar todas as formas e cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres, se necessário;

3.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

3.5 Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, será admitida a subcontratação de parcelas da obra, desde que expressa e previamente autorizado pelo Município, admitindo-se, desde já, a utilização de serviços de máquinas por terceiros.

3.6 A obra será executada apenas em dias úteis da semana, sob a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

4.1 Providenciar, como condição para o início da obra, o fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS – ART, relativa à sua execução total, e abertura da matrícula junto ao INSS.

4.2 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou de seus trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

4.3 Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres.

4.4 Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro de execução dos trabalhos, assim como as demais disposições técnicas.

4.5 Responsabilizar-se pelos serviços e encargos inerentes à subcontratada, quando houver.

4.6 Proceder, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais estiver no canteiro de obras, contando-se este da data em que receber o termo provisório de recebimento da mesma, a ser expedido pelo Contratante.

4.7 Garantir os serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, durante o qual subsistirá sua responsabilidade.

4.8 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante portaria.

4.9 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

4.10 Apresentar, por ocasião dos recebimentos a que fará jus, e sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS) e bem assim documentos comprobatórios do fiel cumprimento das obrigações previstas na CLT para com seus empregados que laborarem na obra.

4.11 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

5.1 O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Convite nº 04/2016, quantificado em **R\$ 48.077,26 (Quarenta e oito mil, setenta e sete reais com vinte e seis centavos)**, sendo R\$ 16.652,95 (Dezesseis mil seiscentos e cinquenta e dois reais com noventa e cinco centavos) referente ao material e R\$ 31.424,31 (Trinta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais com trinta e um centavos), referente à mão-de-obra.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ORGÃO: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Atividade: 2.026 – Abertura, melhoramentos, pavimentação e conservação de vias públicas

4.4.90.51.99 – 485 – Outras obras e instalações – Recurso 01 Livre



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, após as medições e vistorias efetuadas pelo município, de acordo com as etapas concluídas, na Tesouraria da Prefeitura ou mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

7.1.1 A nota fiscal de que trata este item deverá discriminar os valores correspondentes aos materiais e a mão de obra.

7.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

7.3 Para o recebimento da última parcela, a contratada deverá apresentar certidão de regularidade fiscal relativa à matrícula da obra junto ao INSS.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2016.

9.2 A vigência deste instrumento não ilide o prazo de garantia da obra e **não substitui o prazo de que trata a cláusula segunda.**

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem labutando na obra, por intermédio do(a) servidor(a) Moacir Juarez da Rosa, designado(a) através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E GARANTIA

11.1 Concluídas as obras e verificada a sua adequação às condições exigidas, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE procederá ao recebimento de seu objeto:

11.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

11.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, inclusive no que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas anteriormente.

11.2 Ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.

11.3 Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, o CONTRATADO responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, e eventuais vícios ocultos, inclusive no tocante aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro e Edital que regulou o Certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:

12.1 O atraso injustificado na execução da obra, sujeitará o contratado à multa de 3%, calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% por dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

12.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 11%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

12.3 Verificando-se outras irregularidades na execução da obra, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

12.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

13.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

14.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital Convite nº 04/2016, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital Convite nº 04/2016, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS

16.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato a proposta financeira da CONTRATADA e a Carta Convite nº 04/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 15 de Julho de 2016.

MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
CONTRATANTE

EMPREITEIRA PEDRA BASALTO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Registre-se e Publique-se.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara